



PARECER JURÍDICO

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO TEMPORÁRIO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DE EMPREGOS EFETIVOS, QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID 19, NOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É fato público e notório que a pandemia da COVID-19 é um dos cenários mais tenebrosos que a humanidade enfrenta nas últimas décadas, afetando uma enorme quantidade de famílias e dizimando considerável parte da população mundial, gerando um caos generalizado e uma superlotação do sistema de saúde, seja no Brasil, seja no mundo. No combate à Pandemia da COVID-19, os profissionais da saúde assumem a liderança, empreendendo uma série de esforços e enfrentando uma carga elevada de estresse e dura jornada de trabalho, cujo fim ou amenização, até então, não pode ser visualizado.

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 007, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre autorização de pagamento de abono pecuniário temporário, para servidores da área da saúde que especifica, e que prestam serviços essenciais em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

O art. 1º do Projeto de Lei em comento institui o abono no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), e os demais artigos e parágrafo estabelecem critérios e condições para o pagamento e recebimento.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, Qualquer aumento de despesa de pessoal está vedado, excetuando-se a possibilidade de conceder abono ou gratificação ou assemelhado a profissionais da área da saúde e da assistência social desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública e não poderão ultrapassar a sua duração. Logo, não poderão ser concedidas vantagens que legalmente não possam ser retiradas

"Trabalho, transparência e compromisso com você!" P.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Conforme prevê o projeto, o abono salarial não se aplica as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, desde que o abono seja relacionado a medidas de combate à Pandemia Covid 19.

No mais, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Vale mencionar que farão jus ao recebimento da bonificação, exclusivamente, os trabalhadores constantes do referido projeto de Lei, não se aplicando a vantagem aos demais servidores do município.

Diante do exposto, OPINO pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 007/2021. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Guariba, 11 de Agosto de 2021.


Michelle Alves Verde Agneli
Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”